



## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ALGÉS UNIPessoal, LDA

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de atividades disponibilizadas pelo INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ALGÉS UNIPessoal, LDA.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa coletiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) O INSTITUTO DE LÍNGUAS DE ALGÉS UNIPessoal, LDA, doravante designado **ILA-Instituto de Línguas de Algés**, com sede na Av. Bombeiros Voluntários de Algés, nº 29 – 2º, 1495-021 Algés, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 835 445, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Nuno Daniel Santos Esteves, com poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na Cláusula 4ª, o acesso aos produtos/serviços do ILA-Instituto de Línguas de Algés identificados na listagem anexa a este "Protocolo" em condições especiais;
2. O protocolo tem âmbito nacional, aplicando-se em todo o território, apesar do Instituto se localizar na zona da grande Lisboa.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas com o ILA-Instituto de Línguas de Algés para efeitos de fornecimento dos suportes mais adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza o ILA-Instituto de Línguas de Algés a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de divulgação e informação das atividades lecionadas pelo ILA-Instituto de Línguas de Algés nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará condicionado à obtenção prévia de autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Procedimentos/Obrigações do ILA-Instituto de Línguas de Algés**

1. O ILA-Instituto de Línguas de Algés tem um projeto pedagógico inovador que visa estimular competências como a resiliência, o otimismo e a motivação, dispondo de excelentes condições para a aprendizagem do Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Italiano, Mandarim, Árabe, Farsi,



Holandês, Russo e Português para estrangeiros, garantindo um ensino de qualidade através duma escolha criteriosa dos seus docentes, os quais são licenciados por Universidades dos Países da língua que lecionam;

2. O ILA-Instituto de Línguas de Algés funciona das 9:00 às 22:00 Horas e dispõe de:
  - a. Cursos intensivos ao longo do ano, com a duração de 40 horas, com duas aulas de 75 minutos cada, duas, três ou cinco vezes por semana;
  - b. Cursos intensivos de Verão em julho, agosto e setembro;
  - c. Horários elaborados especialmente para adultos;
  - d. Uma vasta gama de programas de aulas, em horário pós-laboral, com as aulas programadas para uma duração de 75 minutos, duas vezes por semana, ou duas aulas consecutivas aos Sábados, entre as 9 horas e as 14 horas;
  - e. A abertura de um curso anual ou dos cursos intensivos depende de um número mínimo de alunos, pelo que é possível um curso solicitado demorar algum tempo/não chegue a abrir.
3. As aulas são lecionadas apenas na língua em estudo, assim desde a primeira aula os alunos encontram-se envolvidos no vocabulário, pronúncia e expressões da língua em estudo, e em todos os cursos lecionados o ILA-Instituto de Línguas de Algés elabora e entrega, após a conclusão dos respetivos cursos, o relatório de aproveitamento que inclui a sua assiduidade e um certificado;
4. Aos novos alunos são feitas entrevistas prévias de avaliação de conhecimentos, para que cada grupo seja composto por alunos do mesmo nível;
5. O ILA-Instituto de Línguas de Algés obriga-se a conceder aos beneficiários indicados na cláusula 4ª, o acesso em condições especiais aos cursos que constam na listagem em anexo a este Protocolo:
  - a. desconto de 15% sobre os preços praticados (*cf. preçário em vigor para o ano letivo em curso, em anexo*); e
  - b. oferta da inscrição.

6. A listagem dos cursos objeto desse desconto e o respetivo preço será revisto anualmente pelo ILA-Instituto de Línguas de Algés;
7. Os descontos não são acumuláveis com outros concedidos a outras entidades ou a possuidores de cartão jovem e não incluem os livros;
8. Beneficiário do desconto referido os beneficiários do Exército Português que invoquem essa qualidade e que no ato de aquisição dos serviços façam prova da sua qualidade junto do ILA-Instituto de Línguas de Algés;
9. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas no número anterior, deverão ser comunicadas ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
10. Complementarmente, o ILA-Instituto de Línguas de Algés enviará ao Exército, para conhecimento e divulgação toda a informação que se justifique;

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. O ILA-Instituto de Línguas de Algés solicitará aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Encargos financeiros**

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade, decorrente das relações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o ILA-Instituto de Línguas de Algés, designadamente pagamentos, taxas ou outros custos preparatórios ou definitivos pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo ao Colégio o relacionamento direto com estes.



**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Resolução e denúncia**

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pelo ILA-Instituto de Línguas de Algés à generalidade dos seus clientes;
2. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;

3. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando venham a existir queixas ou reclamações por parte dos beneficiários, por incumprimentos dos vários serviços propostos na Cláusula 3.<sup>a</sup>, do presente protocolo;
4. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

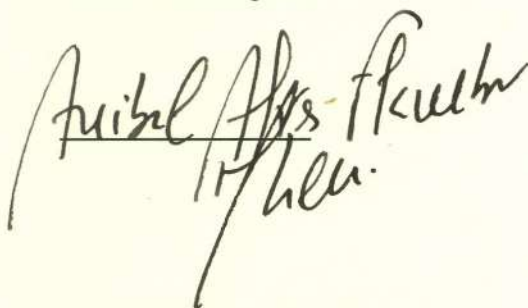
#### Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de doze meses, caso não seja denunciado por uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

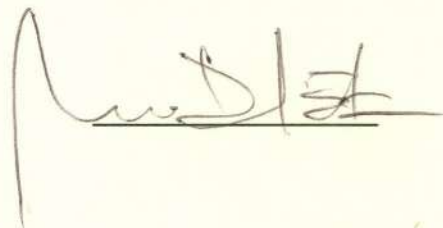
Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 16 dias de JUNHO de 2014:

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:



Anexo: 1. Preçário ILA-2014.